



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



RESOLUÇÃO Nº 03 / 2023

(Oriunda do Projeto de Resolução 03/2023)

AUTOR: Mesa Diretora. Vereadores Enfermeiro Alex, Marcia Rozolin, Jorge Salomão e Paulo Cesar Fabio. E vereadores Alvaro Lorenzato, Aureste Pinheiro Silva, Fabricio Miknev, José Augusto Facchini e Marlon Gabriel Oloko.

“Institui o Auxílio-Transporte para os servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont que não residam no Município de Dumont, e dá outras providências”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pela Câmara Municipal de Dumont, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte intermunicipal pelos servidores públicos da Câmara Municipal que não residam no Município de Dumont, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos servidores municipais, para quaisquer efeitos e não comporá nenhuma base de cálculo para qualquer outro auxílio, vantagem ou benefício.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor mensal do Auxílio-Transporte será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo ou emprego na Administração Municipal de Dumont.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor ou empregado, poderá ser considerado na concessão do Auxílio-Transporte o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º Farão jus ao Auxílio-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



TERRA DE SANTOS DUMONT

- I - Cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade cedente;
- II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido o Auxílio-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

Art. 5º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte, nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

- I - Início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- II - Alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 1º.

§ 2º Os descontos incidentes sobre o Auxílio-Transporte, decorrentes de ocorrências que vedem seu pagamento, tais como faltas injustificadas, afastamentos ou licenciamentos, serão processados no mês subsequente, considerando-se a proporcionalidade dos dias úteis do mês de sua competência.

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante comprovante de residência e declaração firmada pelo servidor na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do artigo 1º.

§ 1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.


§ 2º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º Os contratados por tempo determinado em norma federal não extensiva, fazem jus ao Auxílio-Transporte instituído por esta Lei, observado o disposto no artigo 2º.

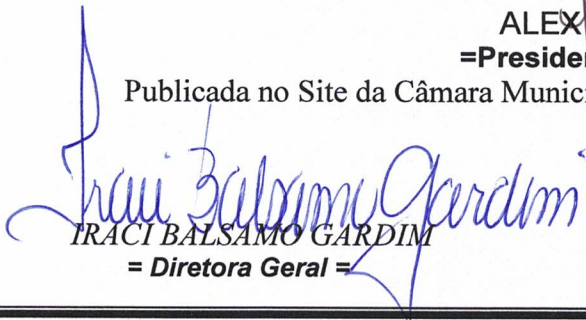
Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal de Dumont.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 11 de janeiro de 2023.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Presidente da Câmara= (2023/2024)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 11 de janeiro de 2023.


IRACI BALSAMO GARDIM
= Diretora Geral =